



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Contrato Administrativo nº 121/2023

Dispensa de Licitação nº 289/2023

A **Prefeitura** estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº **888.084.942/0001-46**, de agora em diante qualificada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, e a empresa **GRUPO ORGULHO GAÚCHO**, situada na Rua João de Deus Pinheiro, nº 110 – Bairro: Centro, Pinheiro Machado / RS, CEP: 96.470-000, telefone: (53) 9 9149-1814, e-mail: **quadrado2013@gmail.com**, inscrita no CNPJ sob nº **27.668.700/0001-05**, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. **Anderson Quadrado**, inscrito no CPF sob nº **017.050.380-18**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos permissivos Termos da Lei nº 14.133/2021 na conformidade da Dispensa de Licitação nº **289/2023**, regendo-se pelos Termos da Proposta e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de **03 (três) músicos**, sendo **01 (um) vocalista** e **02 (dois) instrumentistas**, com **sonorização inclusa**, para a realização de Bailes Itinerantes do Projeto Conviver.

Bailes Itinerantes do Projeto Conviver					
Item	Quant. Estimada	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Bailes	Contratação de Prestação de Serviços – 03 (três) músicos, sendo 01 (um) vocalista e 02 (dois) instrumentistas, com sonorização inclusa).	RS 1.400,00	RS 28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor por animação de baile é de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, totalizando um montante **ESTIMADO** de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

Anderson



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

2.1.1. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. No caso de extinção do contrato antes do pactuado, por qualquer motivo, a CONTRATADA fará a devolução dos valores proporcionalmente ao saldo de tempo de serviço não prestado.

2.4. O pagamento à CONTRATADA prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e será efetuado conforme ordem cronológica de pagamentos, a cargo da tesouraria da Prefeitura.

2.4.1. A quitação **ocorrerá mensalmente**, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo, número da Nota de Empenho e a modalidade de contratação, além do relatório do Fiscal de Contrato.

2.5. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

2.6. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba das seguintes rubricas do orçamento municipal do exercício de 2023:

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **1218** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Código Reduzido: **5908** – Despesa

Fonte de Recurso: **1105** – SCFV

Recurso: **1660** – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrealizáveis** no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado, em 16 de agosto do corrente ano.

3.2. Após o interregno de **01 (um) ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno **mínimo de 01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Anderson



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.
- 4.2. A prestação do serviço deverá ser executada conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, nos dias e locais definidos pela referida secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender às requisições da CONTRATANTE, prestando os serviços licitados na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo e horários de execução.
- 5.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.5. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais, custos referentes ao deslocamento, alimentação e estádias resultantes da execução deste contrato.
- 5.5.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- 5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo estabelecido, resultantes da execução do objeto deste contrato.

Adelerson



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

- 5.8. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado, bem como o seu deslocamento até o local determinado para sua execução.
- 5.9. Disponibilizar no **mínimo 03 (três) músicos**, sendo **01 (um) vocalista e 02 (dois) instrumentistas**, com **sonorização inclusa**.
- 5.10. Ofertar todos os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades inerentes ao objeto contratado.
- 5.11. Executar a absoluta execução dos serviços, conforme objeto da Dispensa de Licitação **289/2023** e legislações pertinentes.
- 5.12. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- 6.2. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante à legislação vigente.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 6.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 6.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 6.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.1.1. Advertência:
- 7.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 7.1.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato:
- 7.1.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.2.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiro Machado/RS pelo prazo de **02 (dois) anos**:

Anderson



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

- 7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4. As sanções previstas nos itens 7.1.1., 7.1.2. e 7.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, Sr.^a **Kauana Vieira Garcia**, portadora da matrícula nº 064209-6, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.
- 8.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, Sr.^a **Geovana Rosa Sória**, portadora da Matrícula Funcional nº 064242-8, responsável designada pela Administração Pública, à qual competirá acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.
- 8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- 8.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 8.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

- 9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

A. W. de S. O. R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

- 9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 9.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. Supressão, por parte da Administração, do serviço, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 9.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo **superior a 03 (três) meses**;
- 9.2.3. Atraso **superior a 02 (dois) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura e liquidação pela administração, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 9.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens **9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** observarão as seguintes disposições:
- 9.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 9.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do Inciso II do *Caput* do Art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 9.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 9.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme legislação vigente.

10.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 27 de novembro de 2023.

Anderson Machado

Contratada

Anderson Quadrado
Grupo Orgulho Gaúcho

Contratante

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

[Assinatura]
Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. Rogério de Souza Lucas CPF: 977.479.390-00
2. Quiza V. Leite CPF: 033.466.230-33